

especial das coimas, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão ou remessa a Tribunal.

b) Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação graciosa, providenciando as medidas necessárias à sua rápida decisão e conclusão, ou remessa à Direção de Finanças para os mesmos fins quando for o caso.

c) Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação.

d) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições.

e) Coordenar e controlar a liquidação do imposto do selo na apresentação dos contratos de arrendamento, promover o seu arquivo, arrumação e fiscalização, e dar cumprimento ao constante da circular n.º 9/95.

f) Elaborar, fiscalizar e controlar o mapa PA 10.

### III — Observações:

a) O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, em particular:

i) O poder de chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

ii) A Direção e controlo dos atos delegados; e

iii) A modificação ou revogação dos atos praticados pelos titulares da delegação.

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respetivo número do DR e do aviso publicado.

c) Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos CFA, segundo a seguinte ordem:

c).1. Chefe da 4.ª Secção, Martinho de Jesus Valente de Oliveira;

c).2. Chefe da 3.ª Secção, Alexandrina Maria de Saramago e Sousa; e

c).3. Chefe da 1.ª Secção, Vasco Rui Rodrigues Aguiar.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

### IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012, ficando por este meio ratificados, todos os atos ou decisões entretanto proferidas sobre as matérias objeto desta delegação de competências.

31 de maio de 2012. — A Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Estarreja, em regime de substituição, *Arminda Maria Carvalho da Silva*.

206232978

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 282/2012

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Exonerar o tenente-coronel de infantaria (01341685) Rui Manuel das Neves Machado do cargo «OJS OJJ 0070 — Staff Officer Joint Sincronization & Execution Branch», no Joint Force Command Headquarters Naples, em Nápoles, Itália, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 623/2009, de 20 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009, com efeitos a partir de 7 de maio de 2012.

2 — Nomear o tenente-coronel de artilharia (10717084) José António de Figueiredo Rocha, para o cargo «OJS OJJ 0070 — Staff Officer Joint Sincronization & Execution Branch», no Joint Force Command

Headquarters Naples, em Nápoles, Itália, com efeitos a partir de 10 de julho de 2012.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

1 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206232126

#### Portaria n.º 283/2012

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi passada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, e 743/2004, de 30 de junho, o seguinte:

1 — Exonerar o sargento-ajudante (733781) António José Bento Gonçalves do cargo de amanuense arquivista no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau, na Guiné-Bissau, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 656/2009, de 8 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2009, com efeitos a partir de 15 de maio de 2012.

2 — Nomear o sargento-chefe de infantaria (12731081) Edmundo José Correia Viana no cargo de amanuense arquivista no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau, na Guiné-Bissau, com efeitos a partir de 20 de junho de 2012.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

1 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206232142

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 9348/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional define as prioridades do Estado em matéria de defesa, de acordo com o interesse nacional, e é parte integrante da política de defesa nacional.

Resulta do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma que o Conceito Estratégico de Defesa Nacional é aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Compete em especial ao Ministro da Defesa Nacional e ao Primeiro-Ministro, em matéria de defesa nacional, propor conjuntamente ao Conselho de Ministros a aprovação do Conceito Estratégico de Defesa Nacional e assegurar a respetiva execução, conforme as disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea j) do n.º 3 do artigo 14.º, ambas da Lei de Defesa Nacional.

Ao Conselho Superior de Defesa Nacional e ao Conselho de Chefes de Estado-Maior compete, no âmbito consultivo, emitir parecer sobre a proposta de definição do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, de acordo, respetivamente, com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional e na alínea a) do n.º 4 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Bases da Organização das Forças Armadas.

No Conselho de Ministros, em matéria de defesa nacional, no âmbito político e legislativo, recai a competência para a aprovação do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei de Defesa Nacional.

Como refere o Programa do XIX Governo Constitucional, os últimos anos têm sido marcados por uma crescente incerteza e instabilidade na política internacional, com consequências marcantes para o quadro

de segurança regional e internacional que condiciona a definição das estratégias nacionais. Nesse contexto, tornou-se imperativa a revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, indispensável para a definição das prioridades do Estado na resposta aos novos desafios externos e ao novo ambiente internacional. Para iniciar esse processo de revisão, o Instituto de Defesa Nacional foi encarregado, em 3 de novembro de 2011, de elaborar um documento abrangente, exaustivo e explicativo sobre as bases de um Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Esse documento, concluído em 15 de fevereiro de 2012, constituirá, pela sua qualidade e seu alcance, uma sólida referência no processo de revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Em conformidade com a metodologia previamente definida, abre-se agora uma nova fase do processo de revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, com a elaboração das Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Nesse quadro, o Governo entendeu indispensável solicitar a um conjunto de personalidades de referência da vida pública nacional que preparasse uma proposta sobre as Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional a submeter pelo Governo à Assembleia da República, para debate.

Considerando a disponibilidade manifestada por um conjunto de personalidades de grande mérito e experiência nos domínios da defesa nacional:

Determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão para a Revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

2 — A Comissão referida no número anterior terá a seguinte composição:

- a) Luís de Oliveira Fontoura (Professor Jubilado), que preside à Comissão;
- b) Adriano José Alves Moreira (Professor Emérito);
- c) António Jorge de Figueiredo Lopes (Dr.);
- d) António Jorge Viegas de Vasconcelos (Professor Doutor Engenheiro);
- e) António José da Costa Silva (Professor Doutor);
- f) António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino (Dr.);
- g) António Manuel Lopes Tavares (Dr.);
- h) Aurélio Benito Aleixo Corbal (General);
- i) Eduardo Lourenço de Faria (Professor Doutor);
- j) Fernando Manuel Adão da Fonseca (Professor Doutor);
- k) Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Dr.);
- l) Francisco Manuel Seixas da Costa (Embaixador);
- m) Henrique Nunes Severiano Teixeira (Professor Doutor);
- n) Jaime José Matos Gama (Dr.);
- o) João Maurício Fernandes Salgueiro (Dr.);
- p) José Alberto Loureiro dos Santos (General);
- q) José Ângelo Ferreira Correia (Eng.);
- r) José Joaquim Gomes Canotilho (Professor Doutor);
- s) José Manuel Delgado Felix Ribeiro (Dr.);
- t) Leonardo Charles de Zassiri Duarte Mathias (Embaixador);
- u) Luís Filipe Marques Amado (Dr.);
- v) Maria de Fátima Oliveira da Silva Bonifácio (Professora Doutora);
- w) Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares (Dr.);
- x) Maria Regina de Mongiardim da Costa Flor e Almeida (Doutora de Relações Internacionais);
- y) Nelson Manuel de Oliveira Lourenço (Professor Doutor);
- z) Nuno Gonçalo Vieira Matias (Almirante).

3 — A Comissão deverá apresentar a sua proposta ao Governo até 20 de setembro de 2012.

4 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Instituto de Defesa Nacional e pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse dos agora nomeados.

5 de junho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206232118

#### Despacho n.º 9349/2012

Considerando que, em 29 de janeiro de 2008, foi assinado entre os Estados Português, Belga, Chileno e Holandês o Memorandum of Understanding (MoU) concerning the Cooperation on Material and Logistic Aspects of the M-Class Frigate Users, visando edificar um polo logístico cooperativo comum, de forma a tornar possível usufruir de economias de escala no futuro uso e manutenção das fragatas da classe M, assim como partilhar recursos valiosos entre as Marinhas

utilizadoras destes navios, reduzindo desta forma os custos de ciclo de vida destes meios navais;

Considerando, neste contexto, que, após a transferência de propriedade das duas fragatas da classe Bartolomeu Dias, importa prover, nos termos do MoU, as necessidades de boa logística e manutenção dos meios navais em causa, através da concretização do Program Arrangement — Spare Parts;

Considerando que o Program Arrangement — Spare Parts tem em vista o futuro estabelecimento de uma Common Pool of Spares, que conterà a maioria dos sobressalentes fundamentais à sustentabilidade das fragatas da classe Bartolomeu Dias, bem como o estabelecimento de normas de funcionamento, articulação e coordenação conjunta a este respeito, entre os países signatários do MoU;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem qualquer promessa de realização de despesa, inerentes à assinatura do Program Arrangement — Spare Parts que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português:

1 — Aprovo a presente minuta do Program Arrangement — Spare Parts que me foi submetida pela Marinha a coberto da informação n.º 17/DAF, de 2 de abril de 2012, da Direção de Navios, e que mereceu, atenta a informação n.º 218/2012, de 21 de maio, a concordância por parte da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Delego no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes, com faculdade de subdelegação, a outorga do Program Arrangement — Spare Parts, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — É revogado o despacho n.º 13774/2011, de 20 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011.

11 de junho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206232086

#### Despacho n.º 9350/2012

Considerando o Contrato Administrativo para a Armazenagem no Depósito POL NATO de Ponta Delgada, celebrado entre a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa e a Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A, que tem por objeto principal a armazenagem de combustível no tanque 14 do Depósito POL NATO de Ponta Delgada (DPNPD);

Considerando que a Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A, passa a assumir a total responsabilidade de movimentação do combustível e a garantia do cumprimento das normas de segurança e extinção de incêndio neste tipo de operação;

Considerando que o Contrato prevê que qualquer alteração necessita de aceitação pelas Partes e deve ser objeto de adenda ao contrato;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, a alínea b) do artigo 312.º e o artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, permitem alterações ao contrato, desde que digam respeito a condições acessórias e não configurem uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, salvaguardando sempre o benefício do interesse público;

Considerando que as Partes aceitaram as alterações a introduzir ao Contrato inicial, e nos termos do artigo 98.º do CCP:

a) Autorizo a modificação ao Contrato Administrativo para a Armazenagem no Depósito POL NATO de Ponta Delgada;

b) Aprovo a minuta da Adenda ao Contrato;

c) Delego no major-general Manuel de Matos Graviilha Chambel, diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a competência para a assinatura da Adenda ao Contrato.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de junho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206232094

#### Despacho n.º 9351/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da portaria n.º 742/2009, de 30 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2009, que regula a Representação da Força Aérea Portuguesa no Air Force Material Command — USAF (AFMC) nos